

**REGULAMENTO DO  
NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 46.153.220/0001-56

<b>CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO</b>		
<b>Prazo de Duração:</b> 9 anos, prorrogáveis nos termos deste Regulamento.	<b>Classes:</b> Classe Única	<b>Término   Exercício Social:</b> Duração de 12 meses, encerrando em 31 de março de cada ano civil.
<b>A. PRESTADORES DE SERVIÇO</b>		
<b>Prestadores de Serviço Essenciais</b>		
<b>Gestora</b>	<b>Administradora</b>	
<b>NEWAVE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> <b>Ato Declaratório:</b> 18.892, de 13 de junho de 2022 <b>CNPJ:</b> 43.802.212/0001-03	<b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> <b>Ato Declaratório:</b> 10.460, de 26 de junho de 2009 <b>CNPJ:</b> 02.332.886/0001-04	
<b>Outros</b>		
<b>Custódia</b>	<b>Distribuição</b>	
Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora	
<b>Obrigações</b>		
<p><b>I. Obrigações da Administradora:</b> Sujeito ao disposto neste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo e da classe de Cotas, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma prevista na regulamentação aplicável, ou sempre que solicitados. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, nos termos dos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV:</p> <p>(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:</p> <p>(a) Os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;</p> <p>(b) O livro de atas das Assembleias de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;</p> <p>(c) O livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias de Cotistas;</p> <p>(d) Os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;</p>		

- (e) Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela classe de Cotas e seu respectivo patrimônio;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e à classe de Cotas;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e da classe de Cotas, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da classe de Cotas;
- (vi) transferir ao Fundo e à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que trata das informações periódicas;
- (viii) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, e Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (ix) coordenar e cumprir as deliberações dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas;
- (x) manter atualizada, junto à CVM, a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xiii) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e da classe de cotas (“Auditor Independente”);
- (xiv) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações da classe de cotas o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xv) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso “I” deste item até o término do respectivo procedimento; e
- (xvi) ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25 da Resolução CVM 175, manter os valores mobiliários integrantes da carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.**I.1.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou classe de Cotas, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.
- II. Obrigações da Gestora:** Incluem-se entre as obrigações e competências da Gestora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, nos termos dos artigos 84, 85, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV::

- (i) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em sede de Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (ii) decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nas Sociedades Investidas, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- (iii) custear as despesas de propaganda do Fundo e da classe de Cotas;
- (iv) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à classe de cotas de que tenha conhecimento;
- (v) transferir ao Fundo e à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do Fundo;
- (vi) firmar, em nome da classe de Cotas, os acordos de acionistas e/ou sócios das sociedades de que a classe de Cotas participe ou acordos de natureza diversa e respectivos aditivos que tenham por objeto assegurar à classe de Cotas a efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos ativos investidos, bem como, as práticas de governança estabelecidas na regulamentação aplicável;
- (vii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos ativos investidos, bem como assegurar as práticas de governança, nos termos da regulamentação vigente;
- (viii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira da classe de Cotas;
- (ix) exclusivamente no tocante aos ativos alvo e os ativos investidos da classe de Cotas, de forma discricionária, negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários bancos de investimentos, assessores financeiros, e prestadores de serviço, auditores e consultores no âmbito da realização de diligências (incluindo, mas não limitado a contábil, jurídica, fiscal, técnica, regulatória), mantendo, para tanto, políticas e procedimentos internos para seleção, contratação e monitoramento dos intermediários e demais prestadores de serviços que venham a ser contratados com o intuito de realizar operações relacionadas à atividade de gestão da carteira da classe de Cotas;
- (x) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a classe de Cotas se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo;
- (xi) representar o Fundo e/ou a classe de Cotas, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas, e monitorar os investimentos da classe de Cotas, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- (xii) solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos e efetuar as movimentações necessárias à geração de recursos para liquidação de operações contratadas na data de seu vencimento;
- (xiii) adotar política de prevenção e gestão de Conflito de Interesses, com previsão de divulgação aos Cotistas de situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de atuação da Gestora e, consequentemente, colocar em risco o cumprimento de seu dever fiduciário;

- (xiv) propor para os Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;
- (xv) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos na seção A. ("Política de Investimento"), cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Investidas por parte da classe de Cotas;
- (xvi) enviar à Administradora, tempestivamente, todas as informações relativas a negócios realizados pela classe de Cotas;
- (xvii) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da carteira da classe de Cotas, independentemente da classificação por ela adotada;
- (xviii) propor a extensão ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia de Cotistas, observado o disposto no inciso (viii) do item I. da seção F. ("Assembleia de Cotistas").
- (xix) prospectar, avaliar, selecionar, negociar, decidir e contratar em nome da classe de Cotas as transações de investimento e desinvestimento em ativos alvos da carteira da classe de Cotas e Outros Ativos, incluindo mas não limitado à celebração de contratos de compra e venda de ações, a seu exclusivo critério desde que observadas as regras de composição da carteira e a política de investimento da classe de Cotas;
- (xx) exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos ativos investidos e aos Outros Ativos integrantes da carteira de Cotas;
- (xxi) a seu exclusivo critério, instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (xxii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e da classe de Cotas, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições e deste Regulamento;
- (xxiii) fornecer aos Cotistas, 1 (uma) vez por ano, atualizações periódicas dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xxiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da classe de Cotas;
- (xxv) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (xxvi) contratar, em nome do Fundo e/ou classe de Cotas, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da classe de Cotas nos ativos alvo e/ou ativos investidos da classe de Cotas;
- (xxvii) gerir a carteira dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos alvo da classe de Cotas;
- (xxviii) proteger os interesses dos Cotistas;
- (xxix) designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades da Gestora, devidamente credenciado junto às autoridades competentes;
- (xxx) às suas expensas, fornecer à Administradora, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios para cumprir com o requerido por autoridades competentes ou defender os interesses do Fundo e/ou da classe

de Cotas em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras; e

(xxxii) quaisquer outras informações e documentos previstos na Resolução CVM 175 e nas demais regras aplicáveis.

**II.1.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no art. 26, inciso I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, considerando os interesses da classe de Cotas e dos demais Cotistas e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às sociedades investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**III. Escriturador.** Os serviços de custódia de ativos financeiros, controladoria dos ativos e escrituração das Cotas do Fundo serão prestados por instituição prestadora de serviços de custódia devidamente habilitada para tanto, contratada pela Administradora para a prestação de tais serviços ("Escriturador").

**III.1** Não há responsabilidade solidária entre a Administradora, a Gestora e o Escriturador, e vice-versa, respondendo cada uma pelos atos que praticar e que eventualmente acarretarem prejuízo ao Fundo e/ou à classe de Cotas em virtude de condutas contrárias à lei, a este Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

**IV. Vedações:** É vedado à Administradora e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo e/ou da classe de Cotas:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, na forma disposta no artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nas modalidades estabelecidas pela CVM;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, na forma prevista no item I. da seção F. ("Assembleia de Cotistas");

(iv) vender Cotas à prestação, salvo na hipótese do parágrafo único do artigo 30, parágrafo único, da parte geral da Resolução CVM 175;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos da classe de Cotas para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade;

(ix) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas;

(x) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM.

**V. Renúncia, Destituição e Descredenciamento:** A Administradora e a Gestora devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores

mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; e/ou (iii) destituição por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas.

**V.1.** Os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, devem deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento, conforme o caso, devendo a respectiva Assembleia de Cotistas ser convocada: (i) imediatamente pela Administradora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, no caso de renúncia; (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" acima.

**V.2.** No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo e da classe de Cotas pela Administradora.

**V.3.** A destituição da Administradora por decisão em sede de Assembleia de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em sede de Assembleia de Cotistas.

**V.4.** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão deverão ser pagas à Administradora e à Gestora de maneira *pro rata* ao período em que estiveram prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

**V.4.1.** Na hipótese de aprovação, pela Assembleia Geral de Cotistas de qualquer alteração deste Regulamento contrária à orientação da Gestora e que promova (i) mudanças (a) na Política de Investimentos, incluindo os critérios mínimos a serem observados pelos Ativos Alvo, (b) no Prazo de Duração, (c) nas matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas e dos seus respectivos quóruns de aprovação (incluindo as matérias com quórum qualificado) (d), na remuneração devida à Gestora, (e) nas atribuições da Gestora, ou (f) na redução do capital autorizado; (ii) a inclusão de qualquer mecanismo de deliberação não contemplado na estrutura de governança do Fundo prevista neste Regulamento, por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; (iii) a alteração (a) do rol de encargos e despesas, (b) da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance ou redução dos limites máximos previstos neste Regulamento; ou (iv) a fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas; a Gestora poderá, motivadamente, renunciar ao exercício das suas funções, fazendo jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do da seção B. ("Taxas e outros Encargos") do Anexo Descritivo I ("Renúncia Motivada").

**VI.** Para fins deste Regulamento, entender-se-á como "Conflito de Interesses" toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo, da Classe e da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo do disposto no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

### Operações Vedadas

**I.** Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo ou pela classe de Cotas, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

**(i)** a Administradora, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo ou pela classe de Cotas e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo ou da classe

de Cotas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo;

**(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo ou pela classe de Cotas, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, previamente ao primeiro investimento por parte da classe de Cotas.

**II.** O disposto acima não se aplica quando o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como (i) administrador ou gestor dos Fundos Alvo ou na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou de sua classe de Cotas; e (ii) como administrador ou gestor do Fundo Alvo, desde que a Classe invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

#### **B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**I.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

**II.** A Administradora e a Gestora não responderão perante o Fundo, a classe de Cotas e aos seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à classe de Cotas ou a este Regulamento.

#### **C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

**II.** O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

**III.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

#### **D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo Descritivo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

**II.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo Descritivo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

**III.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas respectivas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo Descritivo I deste Regulamento.

#### **E. ENCARGOS DO FUNDO**

**I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente, nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, (b) de divulgação das informações sobre o Fundo ou sua classe de Cotas em meio digital;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas, sem limitação de valor;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira, incluindo despesa de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xiv)** despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

- (xv) taxas de administração e de gestão;
  - (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
  - (xvii) taxa máxima de distribuição;
  - (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
  - (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
  - (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
  - (xxi) taxa de performance, se houver;
  - (xxii) taxa máxima de custódia;
  - (xxiii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo ou da classe de Cotas entre bancos;
  - (xxiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a classe de Cotas tenha suas Cotas admitidas à negociação;
  - (xxv) despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de das Cotas de suas classes (tais como taxa de adesão ao Código AGRT ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;
  - (xxvi) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto à ANBIMA e sua respectiva base de dados
  - (xxvii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valor; e
  - (xxviii) despesas decorrentes da contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos e desinvestimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento ou desinvestimento, incluindo bancos de investimento, boutiques de M&A, bem como terceiro contratado para elaboração de laudo de avaliação dos ativos investidos nos termos deste Regulamento, sem limitação de valor.
- II.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

**F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS**

**I. Competência privativa:** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quóruns de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo e da classe de Cotas apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 600 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria das Cotas subscritas presentes

(ii) a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados ou neste Regulamento).
(iii) a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iv) a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da classe de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas.
(vi) a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no item I. da seção F. ("Capital Autorizado e Emissões de Cotas") do Anexo Descritivo I;	Maioria das Cotas subscritas.
(vii) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.
(viii) a redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(ix) a alteração do Prazo de Duração do Fundo e da classe de Cotas ou antecipação do Período de Investimento proposta pela Gestora nos termos do item I.2. abaixo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(x) a amortização das Cotas mediante entrega de ativos proposta pela Gestora nos termos do item I.2. abaixo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xi) a alteração dos quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia de Cotistas;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xii) a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas e a eleição dos seus membros, em qualquer caso conforme proposta pela Gestora, nos termos do item I.2. abaixo;	Maioria das Cotas subscritas.
(xiii) requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no §1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xiv) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da classe de Cotas;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
(xv) a aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses, entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento)	Maioria das Cotas subscritas.

das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no item I. da subseção "Operações Vedadas" da seção A. ("Prestadores de Serviço"), ficando impedidos de votar na Assembleia de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	
(xvi) a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
(xviii) a utilização de ativos integrantes da carteira da classe de Cotas na amortização de Cotas e na liquidação do Fundo e/ou da classe de Cotas, bem como o estabelecimento de critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
(xix) a alteração da classificação do fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que presentes 25% das cotas subscritas.
(xx) admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	Maioria das Cotas subscritas.
(xxi) a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de outro veículo de investimento com objetivos similares aos da classe de Cotas, antes (i) da realização, pela classe de Cotas, de Chamadas de Capital ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro;	Maioria das Cotas subscritas.
(xxii) a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
(xxiii) a alteração de qualquer matéria que possa encerrar uma Renúncia Motivada; e	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.
(xxiv) a alteração da política de investimento da classe de Cotas.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.
(xxv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas	Maioria das Cotas subscritas.
(xxvi) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas	Maioria das Cotas subscritas.
<b>I.1</b> As matérias indicadas nos incisos IX, X e XII acima deverão necessariamente serem propostas pela Gestora para avaliação da Assembleia Geral como condição de sua deliberação.	

**II. Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização.

**II.1.** A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica e/ou correio, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação em sede de Assembleia de Cotistas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias de Cotistas serão realizadas na sede da Administradora.

**II.2.** A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

**II.3.** A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe.

**II.3.1.** A convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve: I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se os Cotistas, por meio da Assembleia de Cotistas assim convocada, deliberarem em contrário; e II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**II.4.** Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

**III.** Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento de comunicações.

**III.1.** Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**III.2.** Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

**III.3.** A Administradora deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

**IV. Forma.** As deliberações tomadas mediante Assembleia de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "click through" ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no item I. acima. O prazo para resposta previsto neste item poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada, observada ainda a possibilidade de prorrogação do prazo de resposta de Consulta Formal em curso, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

**IV.1.** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no item V abaixo

**IV.2.** No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

**IV.3.** As Assembleias de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

**IV.4.** O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

**V. Quórum e Deliberações:** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

**V.1.** Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleias de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no item VI. e VI.2. abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

**V.2.** Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

**V.2.1.** A ausência de resposta no prazo estabelecido na consulta formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

**V.3.** Das deliberações adotadas em Assembleia de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do item anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

**V.4.** O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização

**VI. Quem pode votar:** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**VI.1.** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: a) a Administradora e/ou a Gestora; b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; d) os prestadores de serviços do Fundo e/ou da classe de Cotas, seus sócios, diretores e funcionários; e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo e/ou da classe de Cotas; e f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da classe de Cotas.

**VI.1.1.** Não se aplica a vedação acima prevista quando: a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item VI.1 acima; ou b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada por meio da

própria Assembleia de Cotistas, ou de instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

**VI.2.** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data de convocação da respectiva Assembleia de Cotistas não têm direito a voto, nos termos do art. 23 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**VI.3.** O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "(e)" e "(f)" do item VI.1 acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**VII. Alterações do Regulamento:** Sem prejuízo do disposto no item "I" acima, este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, tais como editadas pela ANBIMA; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; (iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da Taxa de Performance Antecipada.

**VII.1.** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) acima devem ser comunicadas no prazo de até 30 (trinta) dias aos Cotistas. A alteração referida no item (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

## G. FATORES DE RISCO GERAIS

**I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.**

**II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.**

**III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

**IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

**V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira da classe de Cotas possa incorrer.

**VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

**VII.** Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do Escriturador, do distribuidor das Cotas ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o retorno preferencial alvo do Fundo previsto em cada Suplemento, considerado exclusivamente para fins da apuração da

Taxa de Performance (“Retorno Preferencial”), não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas

**VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo Descritivo I deste Regulamento.**

#### H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

**I.** A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

##### I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

**I.** Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

##### II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

**I.** Para propiciar tributação favorável aos Cotistas, a Administradora envidará melhores esforços para que o Fundo possua carteira de investimento composta por, pelo menos, 67% de seu patrimônio líquido em ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição. Não sendo observada essa composição mínima de carteira, o investimento será tratado, para fins fiscais, como operação de renda fixa.

**II.** O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

**III.** Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

#### I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

##### I. Serviço de Atendimento ao Cotista

**I.1** Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo e/ou a classe de Cotas ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br/ tel.: 0800-772-0202.

##### II. Políticas da Gestora

**II.1.** A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://newavecapital.com.br>.

##### III. Sigilo e Confidencialidade

**III.1.** Os Cotistas, a Administradora, os membros do Conselho de Supervisão (caso instalado) e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e às operações da classe de Cotas, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora ou pelo Custodiante ou pelos membros do Conselho de Supervisão, caso instalado: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora; ou (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive da CVM,

sendo que, nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

#### **IV. Anexos**

**IV.1** O Anexo Descritivo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo Descritivo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo Descritivo I deste Regulamento.

#### **V. Prazo de Duração.**

**V.1** O Fundo e a classe de Cotas terão prazo de duração de até 9 (nove) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação favorável da Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração").

**V.2** A Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá manter o Fundo e a classe de Cotas em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em sede de Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas relativamente a desinvestimentos, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer Taxa de Gestão, sem prejuízo do pagamento de parcela da Taxa de Administração que remunera a Administradora.

#### **VI. Sucessão dos Cotistas.**

**VI.1** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**VII.** Será admitida a participação, como Cotistas, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas, ou partes a elas relacionadas.

#### **VII. Classificação**

**VII. 1.** O Fundo é classificado como "Multiestratégia". A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

### **J. ARBITRAGEM**

**I.** A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

**I.1** O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

**I.2** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

**I.3** Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

**I.4** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**I.5** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) Ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação deste ao juiz estatal competente; ou
- (ii) Diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item I.6 abaixo.

**I.6** O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

**I.7** A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no Artigo 70º, acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no Artigo 70º, acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.



**Categoria / Tipo:**  
FIP Multiestratégia

\* \* \* \* \*

**Anexo Descritivo I**
**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("Classe")**

<b>Público-alvo:</b> Investidor Qualificado, nos termos da Resolução CVM 30 e investidores em geral, caso venha a ser permitido pela regulamentação aplicável	<b>Condomínio:</b> Fechado	<b>Prazo:</b> 9 anos, prorrogáveis nos termos deste Regulamento.
<b>Responsabilidade dos Cotistas:</b> Ilimitada	<b>Classe:</b> Única	<b>Término   Exercício Social:</b> Duração de 12 meses, encerrando em 31 de março de cada ano civil.

**A. Política de Investimento**

**I. Objetivo.** O objeto da Classe é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas, por meio da aplicação em ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de Sociedades Alvo, bem como cotas dos Fundos Alvo ("Ativos Alvo", que, após serem adquiridos ou subscritos pela Classe ou atribuídos à Classe, tornam-se "Ativos Investidos").

**I.1** Serão consideradas Sociedades Alvo: **(i)** companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e/ou **(ii)** sociedades limitadas cujas ações ou quotas possam ser adquiridas ou subscritas pela Classe, ou que possam a ser atribuídas ao Fundo, nos termos deste Regulamento que atuem no Setor Alvo, definido infra, ou nos Setores Complementares, incluindo, mas não limitado a sociedades e projetos em operação ou sociedades e projetos pré-operacionais (*greenfield*) ("Sociedades Alvo", que, após terem os valores mobiliários de sua emissão adquiridos ou integralizados pela Classe ou atribuídos à Classe, tornam-se "Sociedades Investidas").

**I.2** São Setores Complementares: os setores de **(i)** distribuição e transmissão de energia elétrica no Brasil; **(ii)** instalações físicas centralizadas de computadores corporativos, rede, armazenamento e demais infraestruturas necessárias para suporte e gerenciamento de dados e informações (*datacenters*); **(iii)** combustíveis, compreendendo desenvolvimento, aplicação, produção e exploração de hidrogênio verde e seus derivados; **(iv)** imobiliário, por meio de companhias, compreendendo áreas de implantação de usinas produtoras de energia; e **(v)** outros setores, desde que, em qualquer caso, representem investimentos relacionados à tese de investimento da Classe no Setor Alvo ("Setores Complementares"). Para efeitos de enquadramento de Setor Complementar, inclui-se os projetos de geração de energia renovável constituídos especificamente para viabilização de projetos no Setor Complementar.

**I.3** São Fundos Alvo quaisquer Fundos de Investimento em Participações que possam vir a ser investidos pela Classe, nos termos deste Regulamento ("Fundos Alvo", que, ao ter suas cotas adquiridas ou subscritas pela Classe, ou que venham a ser atribuídas à Classe, tornam-se "Fundos Investidos").

**II. Composição e Diversificação da Carteira.** No mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser aplicado em Ativos Alvo, observado o disposto no item II.9.1 abaixo.

**II.1. Outros Ativos.** No máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicado, conjuntamente, em: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de renda fixa, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Escriturador e/ou por suas sociedades ligadas; **(iii)** operações

compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; **(iv)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Escriturador e/ou suas sociedades ligadas; e/ou **(v)** ações de companhias abertas que atuem no de infraestrutura em energia elétrica, compreendendo, especificamente, geração de energias renováveis e comercialização e gestão de energia elétrica, no mercado regulado e livre no Brasil e no exterior, abrangendo transações no atacado e no varejo ( "Setor Alvo" e "Outros Ativos", respectivamente). Os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de "Outros Ativos".

**II.2. Limite de Concentração.** A Classe não possui limite de concentração por Ativo Alvo, podendo investir 100% (cem por cento) do seu patrimônio em um mesmo Ativo Alvo.

**II.3. Investimento no Exterior.** A Classe poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo;

**II.3.1.** "Capital Subscrito" significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

**II.4. Derivativos.** É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido da Classe ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo e Ativos Investidos com o propósito de:

- a) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou
- b) alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**II.5. AFAC.** O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") em Sociedades Investidas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito, desde que:

- a) a Classe possua investimento em ações de emissão da Sociedades Investidas na data da realização do referido adiantamento;
- b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e
- c) o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do AFAC; e
- d) sejam observados os limites de investimento previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

**II.6. Participação Recíproca em Fundos-Alvo.** é vedada a aplicação em cotas de Fundos Alvo que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

**II.7. Investimento em Fundos Alvo.** a Classe poderá investir em cotas de diferentes Fundos Alvo, incluindo, mas não se limitando, Fundos Alvo administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, de acordo com as disposições deste Regulamento, bem como da legislação vigente aplicável.

**II.8 Coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos.** para fins do Artigo 9, §1º, inciso V, do Anexo VIII, do Código AGRT ANBIMA, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos a outros investidores terceiros, incluindo outros veículos de investimento geridos ou não pela Gestora e/ou pela Administradora (ou suas

respectivas partes relacionadas), no Brasil ou no exterior. A Gestora poderá, mas não estará obrigada, a oferecer referidas oportunidades de coinvestimento aos Cotistas ou outras pessoas que detenham Cotas de forma indireta. Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as condições de estruturação e as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos, sem qualquer garantia de equiparação das condições praticadas para o investimento pelo Fundo, podendo, inclusive, ser mais benéficas do que aquelas oferecidas ao Fundo. Na hipótese de coinvestimento, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, firmar acordo de acionistas e/ou outros acordos e/ou contratos ou, ainda, se utilizar de outros mecanismos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo e as Pessoas e/ou outros veículos que realizaram o coinvestimento no respectivo Ativo Alvo e Ativos Investidos, nos termos da regulamentação aplicável.

**II.8.1** Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da carteira da Classe estabelecidos acima.

**II.9** No caso de Fundos Investidos geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, os limites estabelecidos acima deverão ser consolidados com os dos Fundos Investidos, conforme disposto no parágrafo quinto do artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**II.9.1** O limite estabelecido no item II acima (i) não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecidos no caput e no item I.4 acima, conforme disposto no §2º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e (ii) será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Resolução CVM 175.

**II.10 Investimento em conjunto com Fundos Paralelos.** A Classe foi constituída com o objetivo de investir em Ativos Alvo paralelamente com qualquer FIP, conjunto de FIPs ou veículos de investimento que poderá(ão) ser constituído(s) pela Gestora e administrados pela Administradora com a finalidade de investir nos mesmos Ativos Alvo a serem adquiridos pela Classe ("Fundos Paralelos"), quando estes forem constituídos, em condições equitativas na medida em que a Classe e os Fundos Paralelos invistam simultaneamente nos mesmos Ativos Alvo. Os investimentos em Ativos Alvo serão alocados entre a Classe e os Fundos Paralelos pela Gestora levando em consideração, como regra geral, a proporção do Capital Subscrito ainda não integralizado pelos Cotistas e o capital subscrito dos Fundos Paralelos ainda não integralizado pelos respectivos cotistas, sem prejuízo da Gestora determinar uma proporção distinta para fins de equalização da participação dos fundos, nos termos abaixo, ou, ainda, por conta de questões regulatórias, fiscais, estruturais, ou outros aspectos negociais ou jurídicos. Para fins de esclarecimento, a Classe e os Fundos Paralelos poderão ser constituídos em momentos diferentes, de modo que (i) os investimentos pela Classe e pelos Fundos Paralelos nos Ativos Alvo poderão ocorrer em momentos distintos, sujeito aos termos e condições aplicáveis a cada oportunidade de investimento em Ativos Alvo, sem prejuízo do dever fiduciário da Gestora em relação à Classe e aos Fundos Paralelos; e (ii) a Gestora poderá, na medida em que existam novas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, alocar os investimentos em Ativos Alvo de maneira desproporcional entre a Classe e os Fundos Paralelos com fins de equalizar o investimento devido por cada um nas Sociedades Alvo.

**III. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão.** Os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação da Classe, por intermédio da Gestora e/ou do coinvestimento com outros investidores ou veículos de investimento, no processo decisório dos Ativos Investidos, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Resolução CVM 175 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

**VI. Inexistência de Garantias.** Nenhuma aplicação realizada na Classe conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do distribuidor das Cotas, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas.

**VII. Distribuições.** Desde que as disponibilidades da Classe permitam, durante o Prazo de Duração, após deduzidos os encargos e despesas da Classe e sem prejuízo das demais obrigações da Classe, os recursos recebidos pelo Fundo poderão, a exclusivo critério da Gestora, ser distribuídos aos Cotistas (“Distribuições”), respeitada a ordem de prioridade prevista nos incisos da Taxa de Performance prevista na seção B. (“Taxas e outros Encargos”) ou destinados à realização de investimentos em Ativos Alvo, observado o disposto nesta seção, nos termos do disposto neste Regulamento e em cada Suplemento, incluindo valores relativos a:

- (i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo e/ou pela Classe relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando a, os desinvestimentos nos Ativos Investidos;
- (ii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iii) outras receitas de qualquer natureza do Fundo e/ou da Classe; e
- (iv) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração.

**VII.1.** As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação da Classe; e
- (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora, nos termos previstos neste Regulamento.

**VII.2.** A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no item I.5. da seção E. (“Aplicação, Amortização e Resgate”).

**VII.3.** A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista no cálculo da Taxa de Performance prevista na seção B. (“Taxas e outros Encargos”) e nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

**VIII. Composição do Patrimônio.** O patrimônio da Classe será representado por cotas da subclasse A (“Cotas Subclasse A”), cotas da subclasse B (“Cotas Subclasse B”), cotas da subclasse D (“Cotas Subclasse D”) e cotas da subclasse E (“Cotas Subclasse E” e, em conjunto com as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E, as “Cotas”), conforme descrito neste Anexo Descritivo I, no ato da Administradora que aprovar a Oferta, bem como em cada Suplemento, conforme aplicável. Durante o Prazo de Duração, o patrimônio da Classe poderá ser representado, em adição às Cotas Subclasse A, às Cotas Subclasse B, às Cotas Subclasse D e às Cotas Subclasse E por novas subclasses de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.

**VIII.1** As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas na seção E. (“Aplicação, Amortização e Resgate”) deste Regulamento, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

## PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

**I. Período de Investimento.** A Classe poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Início da Classe, observadas eventuais suspensões nos termos do Compromisso de Investimento, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano, mediante determinação da Gestora, na forma inciso (xviii) do item II. da seção A. (“Prestadores de Serviço”); ou (ii) antecipado, a exclusivo critério da Gestora (“Período de Investimento”).

**I.1.** Para tanto, a Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, (i) durante o Período de Investimento, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos

neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, somente se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados:

(i) sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento;

(ii) sejam efetuados para a aquisição de Ativos Alvo adicionais pela Classe emitidos por Sociedades Investidas ou Fundos Investidos que já integrem a carteira antes do término do Período de Investimento (*follow-on*);

(iii) sejam efetuados para fins de não diluição da participação da Classe nos Ativos Investidos;

(iv) tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe em Ativos Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Investido; ou

(v) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pela Classe durante o Período de Investimento.

**I.1.1.** "Compromisso de Investimento" significa cada "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", por meio do qual cada investidor se comprometerá a integralizar Cotas, nos termos deste Regulamento.

**I.1.2.** "Chamada de Capital" significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem, parcialmente ou em sua totalidade, suas respectivas Cotas subscritas.

**I.2.** Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

**I.3.** Para os fins deste Regulamento, entender-se-á "Data de Início da Classe" como a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da primeira emissão de Cotas, no âmbito da qual foram emitidas Cotas Classe C, que foram amortizadas integralmente e canceladas em 7 de março de 2024, conforme previsto no Regulamento ("Primeira Emissão").

**I.4. Prazo para Realização de Investimentos.** O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, observado o disposto nos subitens a seguir.

**I.4.1.** Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo acima referido será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;

**I.4.2.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no acima, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (a) de uma nova previsão de data para realização ou (b) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;

**I.4.3.** Caso o atraso mencionado acima acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto neste Regulamento, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer;

**I.4.4.** Caso o reenquadramento da carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto acima, a Administradora deverá (a) reenquadrar a carteira ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

**I.4.5** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item I.4.4 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

**I.4.6** Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome da Classe e à Administradora acompanhar o enquadramento da carteira da Classe tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

**II. Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do disposto no item I.1 acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento da Classe, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo e/ou da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para o pagamento da amortização dos rendimentos auferidos pelas Cotas, nessa ordem (“Período de Desinvestimento”).

**II.1.** A Gestora, a seu exclusivo critério e conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, poderá realizar a alienação de ativos de titularidade da Classe dentro do Período de Investimento.

**B. Taxas e outros Encargos**

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
<p>Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Investidos, a Classe pagará à Administradora remuneração equivalente a soma dos seguintes componentes (“Taxa de Administração”):</p> <p>(A) Remuneração a ser paga pela prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria, composta de valor equivalente aos percentuais abaixo calculados sobre o Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) correspondente a:</p> <p>(i) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);</p> <p>(ii) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe entre R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e R\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de reais); e</p>	<p>Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão de recursos, a Classe pagará à Gestora remuneração equivalente a (“Taxa de Gestão”):</p> <p>(i) <u>durante o Período de Investimento</u>: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito; e</p> <p>(ii) <u>durante o Período de Desinvestimento</u>: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Integralizado, acrescidos os valores que tenham sido comprometidos pela Classe para investimentos em Ativos Alvo, nos termos do inciso (i) do item I.1. da seção A. (“Política de Investimento”) acima, e descontados os valores de Capital Integralizado relacionados a desinvestimentos realizados, na proporção do custo amortizado.</p>



**Categoria / Tipo:**  
FIP Multiestratégia

<p>(iii) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe acima de R\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de reais).</p> <p>(B) Remuneração a ser paga pelos serviços de escrituração das cotas corresponde ao valor resultante da multiplicação do número de Cotistas pelo respectivo valor por Cotista, de acordo com os parâmetros a seguir: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por Cotista até 2.000 (dois mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por Cotista que exceda 2.000 (dois mil) Cotistas até 10.000 (dez mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,30 (trinta centavos) por Cotista que exceda 10.000 (dez mil) Cotistas, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Referida remuneração, sempre que aplicável, será acrescida ainda de (a) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (b) valor pelo cadastro de Cotistas (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (c) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), acrescidos de custos de postagem).</p> <p>(C) Adicionalmente, será devido à título de taxa de administração inicial, o valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos à Administradora, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal do item (A), por ser um valor de pagamento único.</p>		
<b>Taxa de Performance</b>	<b>Taxa de Entrada</b>	<b>Taxa de Saída</b>
<p>A Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) ("<u>Taxa de Performance</u>"), calculada conforme abaixo:</p> <p>(i) <u>Distribuição do Capital Integralizado</u>: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;</p>	N/A	N/A

<p>(ii) <u>Retorno Preferencial</u>: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial;</p> <p>(iii) <u>Catch Up</u>: uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado;</p> <p>(iv) <u>Divisão 80/20</u>: após os pagamentos descritos nos incisos (i) a (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: (a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso (iii) acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos (ii), (iii) e deste inciso (iv) (sendo tal soma, o "<u>Lucro da Classe</u>"), e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro da Classe.</p> <p>O Suplemento I deste Regulamento apresenta exemplos numéricos do cálculo da Taxa de Performance. Nos casos de renúncia, destituição com Justa Causa e/ou descredenciamento da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no item V.4. da seção A. ("Prestadores de Serviço") da parte geral do Regulamento.</p>		
<p><b>Taxa Máxima de Distribuição</b></p>	<p><b>Taxa Máxima de Custódia</b></p>	
<p>Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo e à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.</p>	<p>A taxa máxima de custódia corresponderá a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe.</p>	
<p><b>I.</b> Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas de administração e gestão (quando vigente) acima indicadas <u>consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.</p> <p><b>II.</b> As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento <u>não serão consideradas</u> para o cômputo do disposto acima: <b>(i)</b> fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e <b>(ii)</b> fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.</p>		

### FORMA DE CÁLCULO

- I.** A Taxa de Administração, será provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir.
- II.** O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- III.** Caberá exclusivamente à Administradora, descontado da Taxa de Administração, repassar ao Escriturador o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo.
- IV.** A Taxa de Gestão será provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início da Classe.
- V.** O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Gestão será o do último Dia Útil do mês de referência.
- VI.** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, conjuntamente, representam a totalidade dos valores a serem pagos pela Classe em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo Escriturador e pela Gestora, tais como previstos neste Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros.
- VII.** A Administradora e a Gestora, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance fixado neste Regulamento.
- VIII.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento da Remuneração da Administradora e/ou da Remuneração da Gestora deverá observar o disposto no item V.4. da seção A. ("Prestadores de Serviço") da parte geral do Regulamento.
- IX.** A Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas desde a Data de Início da Classe, ainda que a respectiva subscrição das Cotas ocorra após a Data de Início da Classe.
- X.** Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora ou (ii) de deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora ("Deliberação da Assembleia"), será devida à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$\text{TPA} = 30\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$$

**TPA** = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia de Cotistas por meio da qual for aprovada a fusão, cisão ou incorporação da Classe, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

**VPL** = valor do Patrimônio Líquido da Classe, apurado a partir de laudo de avaliação do Valor Justo elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pelo Administrador, em nome da Classe, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;

**A** = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição da Classe e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe em sede de Assembleia de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

**CIA** = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou aprovação da deliberação pela Assembleia de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.

**X.1.** Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pela Classe até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.

**X.2.** A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

**X.3.** Para fins deste Regulamento, "Justa Causa" significa exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, atribuições, responsabilidades, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CVM; **(ii)** comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CVM; **(iii)** descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após sentença arbitral final ou sentença judicial transitada em julgado; ou **(iv)** ocorrer a decretação de falência por sentença judicial transitada em julgado, a homologação de plano de recuperação judicial por sentença judicial transitada em julgados, ou a recuperação extrajudicial da Gestora.

### **C. Características, Direitos, Distribuição, Subscrição e Integralização de Cotas**

**I. Cotas.** As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

**I.2.** A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

**II. Direitos das Subclasses de Cotas:** A Classe emitiu inicialmente apenas Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C. As Cotas Subclasse C foram amortizadas integralmente e canceladas, conforme previsto em regulamento, em 7 de março de 2024. A Administradora aprovou por meio de ato único, conforme recomendação da Gestora, a Terceira Emissão de Cotas da Classe, através da criação das Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E. Assim, o Fundo conta com Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E, sendo que novas classes de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento e de cada Suplemento. Observado o disposto no item I. da seção E. ("Aplicação, Amortização e Resgate") abaixo, os Cotistas detentores de Cotas da Classe gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

**II.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos na Classe poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem na Classe (estruturas master feeder), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores da Classe nas Subclasses de Cotas descritas acima, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

**II.1.1.** “Oferta” significa oferta pública de Cotas registrada perante a CVM observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

**II.2.** As novas Subclasses ou séries de Cotas a serem emitidas nos termos deste Regulamento terão, conforme aplicável, as características previstas no respectivo Suplemento aprovado pela Gestora para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

**II.3.** Na hipótese prevista no item II.2. acima, caberá à Gestora determinar as Subclasses de Cotas ou séries de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando a Administradora e todos os Cotistas a respeito das características da emissão.

**II.4.** As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

**II.5.** Para fins do disposto no item II.2. acima, a emissão de Cotas de uma mesma Subclasse poderá ser dividida em séries, com o objetivo específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração, nos termos do Artigo 19, §2º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**II.6.** A Classe emitiu, na Terceira Emissão de Cotas da Classe, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E, que possuem, conforme aplicável, as características previstas no respectivo Suplemento aprovado pela Gestora para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

**II.7.** A Administradora, mediante instruções da Gestora, poderá realizar chamadas de capital de forma desproporcional entre os Cotistas da Terceira Emissão e os demais Cotistas da Classe, com o objetivo de equalizar o Capital Integralizado dos Cotistas das diferentes emissões de Cotas da Classe. Assim, os Cotistas da Terceira Emissão poderão ser chamados a integralizar o capital por eles subscrito em proporção maior que os demais Cotistas da Primeira e da Segunda Emissão – podendo, inclusive, serem realizadas Chamadas de Capital apenas para os Cotistas da Terceira Emissão –, até que a proporção do Capital Subscrito e não integralizado pelos Cotistas da Terceira Emissão seja igual à dos Cotistas da Classe que tenham subscrito Cotas nas emissões anteriores.

**II.7.1.** Para fins deste Regulamento, “Segunda Emissão” significa a segunda emissão de Cotas, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B.

**III. Primeira Emissão de Cotas da Classe.** A primeira emissão da Classe compreendeu a emissão de Cotas da Subclasse C, a qual foi objeto de Colocação Privada deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas (“Primeira Emissão”).

**III.1.** O preço de emissão das Cotas Subclasse C da Primeira Emissão foi de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

**III.2.** Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas.

**III.3.** O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Patrimônio Inicial Mínimo”).

**III.4.** Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

**III.5.** As Cotas da Primeira Emissão foram integralizadas pelo Preço de Emissão.

**IV. Subscrição.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

**IV.1.** No mesmo ato à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

**IV.2.** Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos na Classe após a aplicação inicial de cada Cotista, observado que cada ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva Oferta.

**IV.3. Boletim de Subscrição.** Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- (i) o nome e a qualificação do Cotista;
- (ii) o número de Cotas subscritas; e
- (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

## D. Regras de Movimentação

**I. Negociação de Cotas:** As Cotas da Classe não serão admitidas à negociação em bolsa de valores. No entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Gestora, para o caso de transferência das Cotas Subclasse B ou Cotas Subclasse E, conforme aplicável.

**I.1.** As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item I não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

**I.2.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

**I.2.1.** “Investidor Qualificado” tem o significado atribuído pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“[Resolução CVM 30](#)”)

**I.3.** Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

**I.4.** A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

**I.5.** No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

**I.6.** Os pagamentos que forem programados para serem realizados através de sistema operacionalizado pela B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

**II. Transferência de Cotas:** As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

**II.1.** A Classe terá, no mínimo, 10 (dez) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter Cotas representativas de mais de 10% (dez por cento) do Capital Subscrito da Classe.

**II.2.** Todos os Cotistas se comprometem a informar à Administradora e à Gestora todas as vezes em que realizarem qualquer transferência ou conjunto de transferências de Cotas por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista, em conjunto com suas partes relacionadas, ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Subscrito ("Limite de Participação").

**II.3.** Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, em conjunto com suas partes relacionadas, Cotas em excesso ao Limite de Participação, nos termos do item II.2. acima, ficarão automaticamente suspensos os seus direitos políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de votar nas Assembleias de Cotistas.

**II.4.** Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu desenquadramento, a Gestora fica desde já autorizada a alienar as Cotas detidas pelo referido Cotista em excesso ao Limite de Participação aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, pelo melhor preço oferecido pelos Cotistas ou por terceiros, observado que os valores obtidos pela venda deverão ser transferidos ao Cotista que tenha suas Cotas alienadas nos termos deste item.

**II.5.** Para fins de implementação do presente item II, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas expressamente **(i)** outorgam à Gestora todos os poderes necessários, nos termos do art. 684 do Código Civil, a, mediante verificação que o Limite de Participação foi ultrapassado, praticar todos os atos necessários para venda das Cotas em excesso ao referido limite, nos termos do item II.4. acima, e **(ii)** autorizam seus custodiantes e intermediários, nos termos do Art. 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, a, mediante verificação que o limite de 10% (dez por cento) ou mais do Capital Subscrito referido no parágrafo primeiro acima foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer à Administradora e à Gestora as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do disposto acima, incluindo, sem limitação, informações que permitam a Administradora e a Gestora a identificar e contatar o custodiante e/ou intermediário responsável pelas Cotas do referido Cotista e identificar a quantidade de Cotas detidas pelo Cotista.

**II.6.** Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

## **E. Aplicação, Amortização e Resgate**

**I. Integralização das Cotas:** A integralização das Cotas se dará da seguinte forma:

(i) Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse D: mediante distribuição por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido nos respectivos Compromissos de Investimento).

Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e de Cotas Subclasse D, de forma concomitante à subscrição das Cotas Subclasse A ou das Cotas Subclasse D, conforme aplicável, deverão, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmar expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, a sua adesão ao

“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital” a ser operacionalizado por meio da subscrição e integralização, simultânea à, e indissociável da, subscrição das Cotas Subclasse A ou da Subclasse D, conforme aplicável, das cotas de um fundo de investimento classificado como “Renda Fixa”, nos termos Resolução CVM 175, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse A ou da Subclasse D, conforme aplicável, no exato valor total de subscrição das Cotas Subclasse A ou da Subclasse D, conforme aplicável (“Fundo DI”). A cada Chamada de Capital realizada pela Administradora, sob orientação da Gestora, as cotas do Fundo DI serão resgatadas para fazer frente às integralizações das Cotas Subclasse A ou da Subclasse D, conforme aplicável, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital; e

(ii) Cotistas detentores de Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse E: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientada pela Gestora.

**I.1.** Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

**I.2.** As Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse E objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

**I.3.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

**I.3.1.** O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento (“Cotista Inadimplente”), sem prejuízo do previsto no item VI.2. da seção F. (“Assembleia de Cotistas”) e neste Regulamento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização acima referidas.

**I.3.1.1** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

**I.3.2.** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

**I.4.** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no item I.3.1. acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

**I.5.** Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e

encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos, tal como previsto no item VI.2. da seção F. ("Assembleia de Cotistas") deste Regulamento. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista Inadimplente.

**III. Resgate das Cotas:** O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; ou **(ii)** quando da liquidação da Classe, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

## F. Capital Autorizado e Emissões de Cotas

**I.** Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, no âmbito da Segunda Emissão, eventuais emissões de novas Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

**(i)** mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora ("Capital Autorizado"), limitado ao montante equivalente a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse A, Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse C, Cotistas Subclasse D, Cotistas Subclasse E e Cotistas das novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pela Classe nos termos deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, o Capital Subscrito no âmbito da Primeira e da Segunda Emissão, considerando também eventual exercício de Opção de Lote Adicional; e

**(ii)** mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

**I.1** Nos casos acima, o ato da Administradora que deliberar pela nova emissão de Cotas deverá conter, no mínimo, as informações necessárias para a consolidação do novo Suplemento.

**I.2** Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva Oferta será fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** se a nova emissão ocorrer em até 24 (vinte e quatro meses) da data da Segunda Emissão, o preço de emissão das Cotas da Segunda Emissão acrescido do Retorno Preferencial ou, a exclusivo critério da Gestora, outro critério de valorização sugerido pela Gestora e aprovado pela Administradora, **(ii)** se a nova emissão ocorrer após 24 (vinte e quatro meses) da data da Segunda Emissão, determinado com base em laudo de avaliação para fins de mensuração do Valor Justo dos bens e ativos da Classe que integrem a carteira à época da referida emissão, a ser elaborado às custas dos respectivos novos subscritores das novas Cotas, ou **(iii)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas da Classe e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas da Classe. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

**I.3** Os Cotistas da Classe não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do Capital Autorizado.

**I.4** Em caso de excesso de demanda no âmbito da Segunda Emissão, a Classe, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no Artigo 50, da Resolução CVM nº 160, e distribuir um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total

ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta.

**I.5** Após a Segunda Emissão de Cotas, para toda nova emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado pela Gestora, a seu exclusivo critério, a cada emissão da Classe.

**I.6** Os valores relacionados à distribuição de Cotas na Primeira e Segunda Emissão serão arcados pela Classe.

**II. Colocação Privada.** As Cotas da Classe poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas da Classe e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

### **G. Equipe-Chave da Gestora**

**I.** A Gestora possui um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento ("Equipe-Chave"). A Equipe-Chave será composta por profissionais sêniores, nos termos do art. 9º, §1º, inciso XXI, das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, conforme em vigor, devidamente qualificados e dedicados à gestão da Classe, que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de *asset management*, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias.

**II.** A Gestora deverá comunicar à Administradora, por escrito, sobre qualquer alteração ou vacância dos membros que compõem a Equipe-Chave da Gestora, a qual deverá disponibilizar tais informações aos Cotistas.

### **H. Responsabilidade dos Cotistas**

**I.** A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

### **I. Patrimônio Líquido Negativo da Classe**

**I.** A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

### **J. Liquidação e Encerramento**

**I. Liquidação.** A Classe entrará em liquidação ao fim de seu prazo de duração, conforme previsto neste Anexo Descritivo I, exceto:

- (i) se os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, vierem a deliberar por sua liquidação antecipada; e
- (ii) nas hipóteses previstas no item V.4.1 da seção A. ("Prestadores de Serviço") e no item V.1 da seção I. ("Informações Complementares").

**II. Formas de Liquidação.** Por ocasião da liquidação da Classe, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

**II.1.** A alienação dos bens e ativos que compõem a carteira da Classe, por ocasião da liquidação da Classe, poderá ser realizada por meio de uma das formas a seguir: (i) alienação por meio de transações privadas; (ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou (iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II acima, dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

**II.2** Na hipótese prevista no inciso “iii” do item II.1. acima, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

**III. Divisão do Patrimônio.** Mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas.

**III.1.** Caberá à respectiva Assembleia de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

**IV. Prazo para Liquidação.** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe, conforme o caso.

**IV.1.** Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento da Classe perante quaisquer autoridades.

## **K. Patrimônio Líquido e Contabilização**

**I. Patrimônio Líquido.** O patrimônio líquido da Classe é constituído pela soma do disponível, mais o valor dos títulos e valores mobiliários que integram a carteira e dos valores a receber, menos exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

**I.1.** A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

**I.2 Avaliação dos Ativos.** A avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil da Classe atribuída pela Administradora.

**II. Valor da Cota.** O valor das Cotas será calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das subclasses de Cotas, depois de apropriados os encargos da respectiva subclasse de Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente regulamento.

### **III. Demonstrações Contábeis**

**III.1.** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

**III.2.** Para fins do disposto na Instrução CVM 579, a Classe foi inicialmente enquadrada no conceito de entidade de investimento.

**III.2.1.** A contabilização das Cotas será realizada pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

**III.3.** As demonstrações contábeis anuais da Classe devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas editadas pela CVM.

**III.3.1.** A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos de titularidade da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

**III.3.2.** A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

**III.3.3.** Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor justo, quando aplicável.

**III.3.4.** Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 105 da parte geral da Resolução CVM 175, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

## L. Comunicações

**I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em sede de Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

**II.** A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i)** quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii)** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

**II.1.** As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

**III. Informações Gratuitas aos Cotistas.** A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso na Classe, contrarrecibo: **(i)** exemplar deste Regulamento; **(ii)** breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e **(iii)** documento de que

constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

**IV. Ato ou Fatos Relevantes.** A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira.

**IV.1.** Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado à Classe que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**IV.2.** Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo da Classe, dos Ativos Alvo ou Ativos Investidos.

**IV.3.** A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

**IV.4.** Além das disposições previstas neste Capítulo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações previstas no Código AGRT ANBIMA.

## M. Conflito de Interesses

**I.** A Gestora, a Administradora e instituições integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam em vários segmentos, incluindo, sem limitação, o desenvolvimento de atividades de gestão de ativos, administração fiduciária, distribuição de valores mobiliários, assessoria financeira, entre outras.

**II.** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas instituições integrantes dos respectivos grupos econômicos da Administradora e da Gestora ("Instituições Ligadas"), poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Instituições Ligadas estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Instituições Ligadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, a Gestora e a Administradora deverão sempre assegurar, isoladamente e sem solidariedade, no tocante às contratações em que figurarem, que tal relacionamento segue padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses, observada a competência da Assembleia de Cotistas para deliberação a respeito de eventuais conflitos de interesse.

**III.** Adicionalmente, considerando que a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderão existir situações em que se encontrem em conflito de interesses no exercício das atividades de gestão

e de administração do Fundo e/ou Classe. Na data deste Regulamento, a Gestora e a Administradora declaram que (i) têm total independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo e/ou Classe; e (ii) exceto pela situação descrita no item IV abaixo, não se encontram em situações que possam configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas. Sem prejuízo, investimentos a serem realizados pela Classe em que for evidenciado potencial Conflito de Interesses envolvendo a Gestora e/ou a Administradora serão submetidos para análise da Assembleia de Cotistas.

**IV.** Os recursos obtidos com a Primeira e a Segunda Emissão do Fundo foram investidos, prioritariamente, na subscrição primária e aquisição secundária de ações de emissão da Newave Energia S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 42.823.087/0001-47 ("Sociedade Inicial"). Tendo em vista que o único acionista da Sociedade Inicial, a contraparte da aquisição das ações da Sociedade Inicial adquiridas pela Classe, é um fundo de investimento em participações gerido pela Administradora e cujos cotistas são partes relacionadas da Gestora e da Administradora, tal situação é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial conflito de interesses entre a Classe e a Gestora e a Classe e a Administradora. Desse modo, a realização de tal investimento foi objeto de deliberação pela Assembleia de Cotistas em atenção aos artigos 21, inciso II, e artigo 27, parágrafo 1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e referido conflito de interesse relativo investimento na Sociedade Inicial foi descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas.

**V. Aprovação em Assembleia de Cotistas.** A Assembleia de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de a Classe investir em cotas de Fundos Alvo e Fundos Investidos administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas até o limite a ser estabelecido na referida assembleia. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Classe.

**V.1** O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

**V.2** A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

**V.3** As Sociedades Alvo e Sociedades Investidas poderão contratar, observando condições e termos de contratação praticados pelo mercado para operações similares, partes relacionadas à Administradora para a prestação de serviços aos Ativos Investidos, incluindo, sem limitação, estruturação, coordenação e distribuição de valores mobiliários, negociação e condução de operações societárias, entre outros.

**VI. Estruturação de Fundos Sucessores.** Exceto se previamente autorizado pela Assembleia de Cotistas, a Gestora não poderá, direta ou indiretamente, estruturar **(a)** fundo de investimento que tenha como política investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que atuem no Setor Alvo ou **(b)** fundo de investimento que tenha como política investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que atuem no Setor Complementar, exclusivamente na hipótese de a Classe já ter Ativos Investidos no mesmo Setor Complementar (qualquer dos fundos referidos nos itens (a) e (b) acima, um "Fundo Sucessor") até **(i)** que a Classe tenha realizado Chamadas de Capital ou comprometido (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos Investidos, ou **(ii)** o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

**VI.1** A restrição para a estruturação de novos Fundos Sucessores, conforme descrita no item VI acima, não será aplicável às hipóteses de **(i)** estruturação de veículos de investimento *feeder* para investimento na Classe, **(ii)** estruturação de fundos destinados exclusivamente a Investidores Profissionais e/ou com estratégia pré-definida em um ou mais segmentos específicos; **(iii)** coinvestimento com Classe nos Ativos Alvo, conforme previsto neste Regulamento; **(iv)** veículos de investimentos que tenham objetivo de investimento em ativos operacionais no Setor Alvo ou em Setor Complementar investido pela Classe e, em qualquer caso, que tenham meta de rentabilidade incompatível com a Classe; **(v)** veículos de investimento que tenham como política investir em Setores Complementares nos quais a Classe não tenha investido; **(vi)** veículos de investimento que tenham por objetivo investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que tenham como objeto prospectar e desenvolver projetos (*early stage*) nos Setores Alvo e nos Setores Complementares, assim entendido como a prospecção de terras para arrendamento, medições anemométricas e solarimétricas, a formalização das licenças e outros requisitos para desenvolvimento e comercialização do projeto; **(vii)** veículos de investimento que tenham por objetivo investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que tenham como objeto comercialização de energia exclusivamente conhecida como "*trading direcional*"; e **(viii)** veículos de investimento que tenham como objetivo investir exclusivamente em títulos representativos de dívida emitidos por Sociedades Alvo.

## O Fatores de Risco da Classe

**I.** A Classe poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a carteira da Classe, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

**II.** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da carteira e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

**III.** Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos abaixo, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pela Classe e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

### I. Riscos relacionados à Classe e às suas Cotas:

#### Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.

#### Risco de Resgate das Cotas e/ou das Cotas Amortizáveis em títulos e/ou valores mobiliários

Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe e/ou da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas

em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Investidos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe e/ou da Classe.

#### **Risco Relacionado à Liquidez das cotas de emissão da Classe**

A Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate das Cotas a qualquer momento. A amortização das cotas da Classe será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Escriturador em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

#### **Risco de Concentração**

A Classe aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único Ativo Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em poucos Ativos Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos da Classe em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas Sociedades Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das referidas Sociedades Investidas. Alterações da condição financeira de uma Sociedade Investida, alterações na expectativa de desempenho/resultados desta e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

#### **Riscos Relacionados à Amortização**

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Investidos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Investidos eventualmente recebidos da Classe.

#### **Risco de Patrimônio Líquido Negativo**

Eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores do Fundo, (b) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo.

#### **Responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido Negativo da Classe**

A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe, a Administradora deverá adotar as medidas previstas na seção H. ("Responsabilidade dos Cotistas") deste Anexo Descritivo I, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

#### **Riscos Relacionados à Variação do Retorno Preferencial a Cada Emissão de Cotas**

As Cotas terão suas características definidas a cada emissão por meio da utilização de Suplementos, incluindo, sem limitação, o Retorno Preferencial a ser perseguido pela Gestora para as Cotas de determinada emissão. O Retorno Preferencial de cada emissão poderá ser maior ou menor que o das emissões anteriores. Desta forma, os Investidores que subscreverem Cotas da Primeira Emissão poderão estar sujeitos a um Retorno Preferencial inferior a aquele perseguido para as Cotas das demais emissão, impactando as Distribuições a serem eventualmente recebidas pelos Cotistas.

#### **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento**

A Classe poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe, prejudicando de forma negativa os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, a Administradora e a Gestora estão envolvidas em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no Exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pela Administradora ou Gestora. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte da Administradora e da Gestora no desempenho de suas respectivas atividades, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimentos. Em tais casos, a Administradora e a Gestora podem, no exercício de suas atividades relacionadas a outros fundos de investimento, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses da Classe e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

#### **Riscos Relacionados aos Investimentos em Conjunto com os Fundos Paralelos**

Conforme previsto neste Regulamento, a Classe poderá realizar investimentos em conjunto com os Fundos Paralelos em Ativos Alvo. Observada a obrigação fiduciária da Gestora, não há qualquer garantia de que os investimentos realizados pelos Fundos Paralelos nos Ativos Alvo estarão sujeitos às mesmas condições dos investimentos realizados pela Classe, podendo, inclusive, se dar em condições mais favoráveis, o que poderá impactar os retornos e os poderes de governança da Classe com relação ao Ativos Alvo que sejam objeto de investimento pelos Fundos Paralelos.

#### **Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo:**

A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está

envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

#### **Risco de Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas**

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis e regulamentos do setor elétrico, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

#### **Risco Relacionado à Arbitragem**

Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.

#### **Risco Relacionado à Gestão em Fundos Concorrentes**

A Gestora após poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas Instituições Ligadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao da Classe, não havendo, portanto, garantias de que a Classe será o único veículo do grupo destinado ao setor de energia elétrica. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao da Classe, os investimentos destinados ao setor de energia elétrica poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais da Gestora e observado o disposto no item II.8. da seção A. ("Política de Investimento") e no item VI. da seção M. ("Conflito de Interesses"), o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pela Classe.

#### **Risco de Derivativos**

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

#### **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição da Gestora**

A configuração de Justa Causa para destituição da Gestora depende, em determinadas situações, de decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e,

portanto, nem quanto tempo a Gestora após permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa, tampouco qual será o posicionamento do tribunal competente sobre referida matéria. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Antecipada e a remuneração prevista na seção B. ("Taxas e outros Encargos"). Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, ou mesmo eventual decisão contrária à configuração de Justa Causa, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

#### **Demais Riscos**

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

#### **Risco de Desenquadramento**

Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado

#### **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos**

A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

#### **Risco de Governança**

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova subclasse de cotas da Classe, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

#### **Desempenho Passado**

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

#### **Risco de Restrições à Negociação**

Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira da Classe e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

Ademais, os Ativos Investidos poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos

#### **Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado**

A precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Outros Ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão da Classe e perdas aos Cotistas

#### **Risco relativo ao fornecimento de informações e documentos necessários para a elaboração do laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo adquiridos pela Classe**

Competirá exclusivamente à Gestora fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica.

#### **Risco relativo à elaboração de Estudo de Viabilidade pela Gestora**

O estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pela Classe poderá ser elaborado pela Gestora, existindo, portanto, o potencial risco de conflito de interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pela Gestora na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo às ofertas de Cotas pela Classe poderá ser realizado pela Gestora, conforme o caso, o investidor da Classe deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira da Classe. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

#### **Risco de perda de membros da Gestora**

A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consiga atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pela Classe, o que pode ter um efeito adverso sobre a Classe e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

#### **Risco de falhas operacionais dos prestadores de serviços da Classe e/ou dos sistemas usados**

O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de seus prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Escriturador. Qualquer falha de procedimento, ineficiência ou interrupção na prestação de tais serviços, inclusive no caso de substituição de qualquer um dos seus prestadores, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, nos documentos de subscrição e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Adicionalmente, falhas operacionais nos sistemas utilizados pelos prestadores de serviços, pela CVM, pela B3 ou por qualquer outra entidade de balcão organizado ou não organizado em que as Cotas da Classe estejam ou venham a ser admitidas a negociação poderão dificultar ou inviabilizar o acesso ou a transmissão de documentos e ordens de compra, venda, custódia, resgate e/ou amortização, de forma que a Classe poderá sofrer dificuldades no exercício pleno dos seus direitos, deveres ou prerrogativas. Ademais, falhas nos processos de formalização, transmissão ou arquivo dos documentos da Classe e/ou ordens de compra, venda, custódia, resgate e/ou amortização de ativos poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos respectivos documentos e/ou ordens, gerando prejuízos para a Classe e os Cotistas.

#### **Risco de alienação das Cotas excedentes ao Limite de Participação**

Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, Cotas em excesso ao Limite de Participação, tal cotista terá os direitos políticos de tais Cotas excedentes automaticamente suspensos. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu desenquadramento, a Gestora deverá alienar as Cotas detidas pelo Cotista em excesso ao Limite de Participação. Assim, não há garantias de que a Gestora conseguirá alienar as Cotas em valor igual ou superior ao valor de aquisição de tais Cotas pelo Cotista ou ao valor que seria obtido em condições normais de mercado. Adicionalmente, para cumprimento do disposto quanto ao Limite de Participação os Cotistas autorizam, na forma prevista no Regulamento e no Compromisso de Investimento, seus custodiantes e intermediários a, mediante verificação que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer à Administradora e à Gestora as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do disposto acima. Dessa forma, a Administradora e a Gestora poderão vir a ter acesso a informações pessoais dos Cotistas e patrimoniais relacionadas às Cotas, as quais não teriam durante o curso normal das operações da Classe.

## **II. Riscos relacionados ao setor econômico:**

#### **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países**

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

#### **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental**

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais

nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

### III. **Riscos relacionados aos Ativos Alvo:**

#### **Risco de Liquidez dos Ativos Alvo**

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento. Ademais, no processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida, típicas em situações de venda de participação societária. A Classe pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

#### **Risco de Crédito**

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a carteira da Classe.

#### **Risco de Mercado**

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão da Classe e perdas aos Cotistas.

#### **Risco Relacionados aos Ativos Alvo**

A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos da Classe e o valor das cotas da Classe. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio

e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores como a não obtenção do *completion* financeiro ou limitações de distribuições de dividendos impostas pelos financiadores no âmbito dos respectivos contratos de financiamento. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do fundo investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe e o valor de seus investimentos. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor, tampouco que a Administradora e a Gestora avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham que adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das cotas da Classe. Uma parcela dos investimentos da Classe pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

#### **Risco de Interrupções ou Falhas na Geração de Energia**

A operação de geração de energia elétrica, seu suprimento e transmissão por meio do sistema interligado nacional podem sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais inerentes ao Setor Alvo e às atividades dos Ativos Alvo que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, determinações do Operador Nacional do Sistema ou do poder concedente, entre outras. As interrupções, o aumento inesperado nas manutenções necessárias e/ou falhas na geração e transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos Alvo, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

#### **Risco Relacionado às Mudanças Climáticas**

As mudanças climáticas podem afetar adversamente a disponibilidade e produtividade das fontes de energia dos empreendimentos do Setor Alvo. As variações do clima causadas pelas mudanças climáticas podem também impactar os cronogramas dos projetos, o que por sua vez pode levar ao aumento dos custos. A eventual incapacidade de adaptar as operações às mudanças climáticas e manter os cronogramas e padrões de eficiência

pode levar a uma redução de receitas ou participação de mercado, afetando adversamente os negócios, os resultados operacionais e os resultados financeiros da Classe.

#### **Risco Relacionado a Racionamento de Energia Elétrica**

A matriz energética brasileira é predominantemente hídrica e os mecanismos existentes de diversificação de matrizes energéticas poderão não ser capazes de absorver todas as consequências adversas de uma escassez hídrica prolongada, podendo acarretar racionamento de energia. Em um eventual cenário de racionamento de energia elétrica os Ativos Alvo estarão sujeitos às regras financeiras e/ou operacionais a serem publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

#### **Risco Relacionado a Conexão dos Projetos de Geração à infraestrutura de transmissão**

Os projetos de geração a serem potencialmente desenvolvidos pelas Sociedades Alvo/Sociedades Investidas dependerão de acesso a infraestruturas de transmissão de energia elétrica para a distribuição da energia gerada que não serão controladas pelas Sociedades Alvo/Sociedades Investidas ou pela Classe. As condições de funcionamento da infraestrutura de transmissão podem impactar negativamente a distribuição da energia gerada pelos projetos de geração, causando intermitências e impontualidade no atendimento dos contratos celebrados para o fornecimento de energia elétrica.

#### **Risco de Precificação da Energia Gerada pelos Projetos de Geração**

Os projetos de geração a serem potencialmente desenvolvidos pelas Sociedades Alvo/Sociedades Investidas negociarão a venda da energia elétrica gerada no mercado livre. Por se tratar de ambiente de livre demanda, os preços praticados para a venda da energia elétrica gerada podem variar negativamente, impactando as projeções financeiras dos projetos de geração e os retornos das Sociedades Alvo/Sociedades Investidas e, conseqüentemente, da Classe.

#### **Risco de Inadimplência de Clientes**

Os Ativos Alvo podem atuar no âmbito da geração e comercialização de energia elétrica com terceiros por meio da celebração de contratos de compra e venda de energia com seus clientes. No caso das Ativos Alvo que celebrarem seus contratos no âmbito de leilões para contratação de energia de reserva, figura como seu cliente a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a qual, por sua vez, depende da arrecadação setorial do encargo de energia de reserva junto aos consumidores finais do país, para que tenha recursos suficientes para a realização dos pagamentos. Ainda, em determinadas situações, a receita dos Ativos Alvo pode decorrer de vendas realizadas no mercado de curto prazo da CCEE, para compradores não identificados e selecionados previamente pelas sociedades. As Sociedades Investidas não podem garantir que seus clientes terão recursos e honrarão com seus compromissos de pagamento e que os mecanismos de garantia aplicáveis serão efetivos. No caso de inadimplência por algum cliente relevante, os Ativos Alvo podem ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e, conseqüentemente, sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados.

#### **Risco Relacionado à Oneração de Ativos dos Ativos Alvo em Virtude de Financiamentos de Projetos**

Os Ativos Alvo, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

**Riscos Relacionados à Renovação de Autorizações**

As autorizações para exploração de usinas de geração de energia elétrica via fontes eólica e/ou solar têm vigência de 35 anos. Em virtude da discricionariedade do poder concedente para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o poder concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Nos termos da Lei nº 14.120 de 1º de março de 2021, os percentuais de redução aplicados nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica aos empreendimentos de fontes incentivadas (incluindo eólicos e solares), não serão mais aplicados após o fim do prazo das autorizações ou se houver sua prorrogação. Não há como garantir que as demais condições das outorgas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aquelas atualmente em vigor.

**Riscos Relacionados à Revogação e Extinção de Autorizações**

Há a possibilidade de autoridades governamentais revogarem e/ou declararem extintas a(s) autorização(ões) outorgada(s) às Sociedades Investidas. Nesta hipótese, as Sociedades Investidas poderão estar sujeitas à imposição de penalidades pelas autoridades governamentais, incluindo pagamento de indenizações e/ou execução de garantias prestadas, e, ainda, poderia haver o término antecipado dos contratos de compra e venda de energia celebrados pelas Sociedades Investidas, o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

**Risco de Demandas Judiciais e Administrativas**

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, inclusive relacionados a questões socioambientais, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas da Classe. A Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas e pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar a Classe ao estado de insolvência, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese da Classe solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos.

**Riscos Socioambientais**

As atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente, sendo que no caso de projetos de geração elétrica a partir de fontes eólica e solar os principais impactos são verificados sobre a flora e fauna locais. Podem causar também impactos sociais quanto aos seus colaboradores, funcionários de sua cadeia de valor, comunidades dos locais de atuação ou terceiros. Do ponto de vista ambiental, a legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados em decorrência destes danos independe de dolo ou culpa. Do ponto de vista social, as atividades empresárias desenvolvidas pelos Ativos Alvo podem causar acidentes com vítimas, danos de natureza trabalhista, necessidade de realocação populacional, violação de direitos de comunidades tradicionais, dentre outros. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a fim de reparar danos sociais causados a indivíduos ou coletividades poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe.

**Risco de Perda de Funcionários pelas Sociedades Investidas**

O funcionamento adequado das Sociedades Investidas integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da sociedade, seja por meio de terceirização com partes relacionadas à Gestora ou contratação direta. Caso esses funcionários não sejam retidos, as companhias integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as companhias. A capacidade das Sociedades Investidas de reter os principais funcionários, sejam eles terceirizados, ou não, é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

#### **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção**

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos ou quando ocorrem falhas no sistema de transmissão de média e/ou alta tensão, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, manutenções extraordinárias, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente a execução dos contratos de financiamento e as atividades da Classe.

#### **Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura**

Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos Alvo, sobre o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da carteira da Classe. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pela Classe ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados da Classe e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

#### **Risco de Completion**

As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (cost overruns); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe.

#### **Riscos relacionados a equipamentos e suprimentos**

A escolha de sistemas de qualidade para implantar na operação das Sociedades Investidas é uma variável importante. A escolha de sistemas, equipamentos e tecnologias errados pode prejudicar a operação de uma Sociedade Investida fazendo com que essa não opere em seus melhores níveis de eficiência. A ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à tecnologia utilizada pelas Sociedades Investidas envolvem riscos significativos, incluindo, mas não se limitando a indisponibilidade, atrasos na entrega, quebra e perda de materiais equipamentos; greves e outras disputas trabalhistas; acessos indevidos aos sistemas operacionais; ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as operações; e mudanças regulatórias com impacto na operação. A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade das Sociedades Investidas de prestar serviços de forma compatível com as obrigações assumidas perante seus

clientes, o que pode ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no seu resultado operacional das Sociedades Investidas.

#### **Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Alvo**

A Classe poderá investir em Ativos Alvo em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Investidos integrantes da carteira da Classe poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco dos referidos ativos, o qual poderá ser feito exclusivamente por meio dos critérios e políticas internas da Administradora e/ou da Gestora.

#### **Risco de ausência de laudo de valor justo das ações da Sociedade Inicial**

O preço de aquisição das ações da Sociedade Inicial foi apurado com base no custo histórico das ações emitidas e a quantia paga pelo fundo vendedor. Assim, não foi feita uma avaliação do valor justo das ações da Sociedade Inicial, de forma que o valor a ser pago pela Classe ao fundo vendedor poderá apresentar distorções, para mais ou para menos, em relação ao valor que seria encontrado se o Ativo Alvo fosse apurado utilizando critérios contábeis.

### **IV. Riscos relacionados ao setor de atuação dos Ativos Alvo**

#### **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos regulatórios**

A Classe poderá investir em sociedades que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades-Alvo estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos como sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações, quotas, ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe.

#### **Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico**

O setor elétrico e o Setor Alvo estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades e operação de instalações de geração e fornecimento de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento da Classe poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental e/ou de natureza regulatória. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar alteração da estrutura de custos dos Ativos Alvo, alteração de encargos setoriais, subsídios tarifários e/ou incidência de novas tarifas e novos preços de comercialização de energia elétrica, aumento de custos, limitar a estratégia da Classe, podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe. O descumprimento de qualquer das normas que compreendem a legislação do setor elétrico poderá resultar em imposição de penalidades relevantes, no pagamento de multas e indenizações, execução de

garantias, na revogação de licenças e autorizações governamentais ou na suspensão das atividades, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, da Classe.

Adicionalmente, as operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável ao Setor Alvo e demais normas aplicáveis às suas atividades, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe. Os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe poderá experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

#### **Risco Relacionado a Alterações e Aplicação da Legislação e Regulamentação Sobre os Ativos Alvo**

As atividades dos Ativos Alvo são regulamentadas e supervisionadas pelo Ministério de Minas e Energia – MME, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Operador Nacional do Sistema - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, entre outras autoridades competentes. O MME, a ANEEL e as demais autoridades exercem grau substancial de influência sobre os negócios do Setor Alvo e, conseqüentemente, dos Ativos Alvo. A regulamentação aplicável ao setor dos Ativos Alvo está sob constante revisão no âmbito legislativo e pelas autoridades governamentais. As autoridades governamentais poderão, ainda, adotar decisões em conflito à legislação e a regulamentação vigentes. As revisões e decisões tem resultado, historicamente, em nível elevado de disputas judiciais entre os agentes setoriais e as autoridades governamentais. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre o Setor Alvo e, conseqüentemente, sobre as atividades dos Ativos Alvo e causar um efeito adverso sobre a Classe. Caso alterações ou decisões regulatórias exijam que as Sociedades Investidas conduzam o seu negócio de forma substancialmente diferente de suas operações atuais, os resultados operacionais e financeiros dos Ativos Alvo poderão ser afetados negativamente.

**Suplemento I**
**Suplemento referente à Primeira Emissão de Cotas Subclasse C do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada**
**1ª Emissão de Cotas Subclasse C da Classe (“Primeira Emissão”)**

<b>Montante Total da Primeira Emissão</b>	Até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
<b>Quantidade Total de Cotas</b>	40.000 (quarenta mil) Cotas.
<b>Preço de Emissão Unitário</b>	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
<b>Forma de colocação das Cotas</b>	As Cotas serão objeto de Colocação Privada nos termos da regulamentação aplicável.
<b>Subscrição das Cotas</b>	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Colocação Privada.
<b>Preço de Integralização</b>	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
<b>Integralização das Cotas</b>	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora para as Cotas Subclasse C, nos termos do Regulamento.

**Suplemento II**
**Modelo de Suplemento de Cotas**

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

**Características da [=]<sup>a</sup> Emissão de Cotas Subclasse [=] (“[=]<sup>a</sup> Emissão”) e Oferta de Cotas Subclasse [=] da [=]<sup>a</sup> Emissão (“Oferta Subclasse [=]”)**

<b>Classe das Cotas Emitidas</b>	As cotas a serem emitidas serão de Subclasse [=] (“Cotas Subclasse [=]” e “Cotas da [=] <sup>a</sup> Emissão”).
<b>Montante Total da [=]<sup>a</sup> Emissão</b>	Até R\$ [=] ([=]), considerando a colocação integral do Lote Adicional da [=] <sup>a</sup> Emissão.
<b>Montante Inicial da [=]<sup>a</sup> Emissão</b>	Até R\$ [=] ([=]), sem considerar a colocação do Lote Adicional da [=] <sup>a</sup> Emissão.
<b>[Lote Adicional da [=]<sup>a</sup> Emissão]</b>	[O montante de até [=] ([=]) Cotas da [=] <sup>a</sup> Emissão, correspondente a até [25% (vinte e cinco por cento)] do Montante Inicial da Oferta (“Lote Adicional da [=] <sup>a</sup> Emissão”), que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas da [=] <sup>a</sup> Emissão inicialmente ofertadas, inclusive em Sistema de Vasos Comunicantes, e que poderão ser emitidas pela Classe sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da [=] <sup>a</sup> Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das Cotas da [=] <sup>a</sup> Emissão adicionais (“Cotas Adicionais da [=] <sup>a</sup> Emissão”).]
<b>Distribuição Parcial</b>	<p>Será admitida a distribuição parcial das Cotas da [=]<sup>a</sup> Emissão inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas Subclasse [=], totalizando o montante mínimo de R\$ [=] ([=]), com base no Preço de Emissão (“Montante Mínimo da Oferta da [=]<sup>a</sup> Emissão”), para a manutenção da Oferta (“Distribuição Parcial da [=]<sup>a</sup> Emissão”).</p> <p>Caso o Montante Mínimo da Oferta da [=]<sup>a</sup> Emissão não seja atingido, a Oferta de Cotas da [=]<sup>a</sup> Emissão será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.</p>
<b>Quantidade Total de Cotas</b>	No mínimo [=] ([=]) e, no máximo, [=] ([=]) Cotas da [=] <sup>a</sup> Emissão.

<b>Preço de Emissão Unitário</b>	R\$ [=] ([=]) por Cota da [=] Emissão.
<b>Aplicação Mínima Inicial</b>	No âmbito da Oferta de Cotas da [=]ª Emissão, cada Cotista da Subclasse D deverá subscrever o montante mínimo de [=] ([=]) Cotas Subclasse D, totalizado um montante mínimo de investimento por Cotista da Subclasse [=] de R\$ [=] ([=]).
<b>Público-Alvo</b>	<p>As Cotas Subclasse [=] da [=]ª Emissão poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.993 e na Resolução CMN 4.994, conforme alteradas.</p> <p>A Oferta das Cotas Subclasse [=] terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou inferior a R\$ [=] ([=]) equivalentes a até [=] ([=]) Cotas Subclasse D, observada a Aplicação Mínima Inicial ("<u>Investidores Subclasse D</u>").</p>
<b>Forma de colocação das Cotas da [=]ª Emissão</b>	As Cotas da [=]ª Emissão serão objeto de distribuição pública, registrada perante a CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta de Cotas da [=]ª Emissão será intermediada pelo Administrador, na qualidade de Coordenador Líder.
<b>Período de Colocação das Cotas da [=]ª Emissão</b>	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da [=]ª Emissão, em conformidade com o previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas da [=]ª Emissão. A distribuição das Cotas da [=]ª Emissão será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da [=]ª Emissão.
<b>Subscrição das Cotas da [=]ª Emissão</b>	<p>A subscrição das Cotas da [=]ª Emissão no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição de Cotas da [=]ª Emissão, pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas da [=]ª Emissão, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos artigos 8º e Anexo Descritivo I, respectivamente, do Regulamento.</p> <p>O Boletim de Subscrição de Cotas da [=]ª Emissão será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor do Capital Subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso</p>

	de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas [, observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Subclasse [=]].
<b>[Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital]</b>	Mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas será atendida por aqueles que subscreverem Cotas Subclasse [=] no âmbito da [=] <sup>a</sup> Emissão, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Subclasse [=], das cotas por eles detidas no Fundo DI.
<b>Preço de Integralização das Cotas da [=]<sup>a</sup> Emissão</b>	[Equivalente ao Preço de Emissão de Cotas da [=] <sup>a</sup> Emissão.]
<b>Integralização das Cotas Subclasse [=]</b>	<p>As Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.</p> <p>[Os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse [=] estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Subclasse [=] subscreverão e integralizarão, à vista, cotas do Fundo DI, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse [=] distribuídas no âmbito da Oferta de Cotas da [=]<sup>a</sup> Emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Subclasse [=], nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, bem como nos documentos da Oferta.]</p>
<b>Benchmark</b>	O equivalente à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<b>Retorno Preferencial</b>	O retorno equivalente a [=]% ([=]) ao ano, calculado sobre o respectivo Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark (“Retorno Preferencial Alvo”).
<b>Taxa de Performance</b>	Por sua atuação como Gestora da Classe, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento), calculada conforme abaixo (“Taxa de Performance”):

	<p>(i) <u>Distribuição do Capital Integralizado</u>: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;</p> <p>(ii) <u>Retorno Preferencial</u>: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial, considerado exclusivamente para fins de apuração da Taxa de Performance;</p> <p>(iii) <u>Catch Up</u>: uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado;</p> <p>(iv) <u>Divisão 80/20</u>: após os pagamentos descritos nos incisos (i) a (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: (a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso (iii) acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos (ii), (iii) e deste inciso (iv) (sendo tal soma, o "<u>Lucro da Classe</u>"), e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro da Classe.</p>
<b>Taxa de Performance Antecipada</b>	<p>Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora ou (ii) de deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora ("<u>Deliberação da Assembleia</u>"), será devida à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula ("<u>Taxa de Performance Antecipada</u>"): </p> $\text{TPA} = 30\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$ <p><b>TPA</b> = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia de Cotistas por meio da qual for aprovada a fusão, cisão ou incorporação da Classe, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;</p> <p><b>VPL</b> = valor do Patrimônio Líquido da Classe, apurado a partir de laudo de avaliação do Valor Justo elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pelo Administrador, em nome da Classe, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por</p>

cada Cotista, apurado no 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;

**A** = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição da Classe e até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe em sede de Assembleia de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

**CIA** = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou aprovação da deliberação pela Assembleia de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.

Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pela Classe até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.

**Suplemento III**
**Suplemento referente à 2ª Emissão e Oferta de Cotas Subclasse A e Subclasse B do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada**

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

**Características da 2ª Emissão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B ("2ª Emissão") e Oferta de Cotas Subclasse A da 2ª Emissão ("Oferta Subclasse A")**

<b>Classe das Cotas Emitidas</b>	As cotas a serem emitidas serão de Subclasse A ("Cotas Subclasse A") e de Subclasse B ("Cotas Subclasse B" e quando referida em conjunto com as Cotas Subclasse A, "Cotas"), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Subclasse A e a Oferta Subclasse B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe ("Sistema de Vasos Comunicantes").
<b>Montante Total da 2ª Emissão</b>	Até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando a colocação integral do Lote Adicional.
<b>Montante Inicial da 2ª Emissão</b>	Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar a colocação do Lote Adicional.
<b>Lote Adicional</b>	O montante de até 125.000 (cento e vinte cinco mil) Cotas da 2ª Emissão, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta ("Lote Adicional"), que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, inclusive em Sistema de Vasos Comunicantes, e que poderão ser emitidas pela Classe sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 2ª Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das Cotas adicionais ("Cotas Adicionais").
<b>Distribuição Parcial</b>	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, totalizando o montante mínimo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"), para a manutenção da Oferta ("Distribuição Parcial").  Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.
<b>Quantidade Total de Cotas</b>	No mínimo 350.000 (trezentos e cinquenta mil) e, no máximo, 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) Cotas.

<b>Preço de Emissão Unitário</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 2ª Emissão.
<b>Aplicação Mínima Inicial</b>	No âmbito da Oferta, cada Investidor Subclasse A deverá subscrever o montante mínimo de 10 (dez) Cotas Subclasse A, totalizado um montante mínimo de investimento por Investidor Subclasse A de R\$10.000,00 (dez mil reais).
<b>Público-Alvo</b>	<p>As Cotas poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.993 e na Resolução CMN 4.994, conforme alteradas.</p> <p>A Oferta das Cotas Subclasse A terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou inferior a R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais) equivalentes a até 999 (novecentos e noventa e nove) Cotas Subclasse A, observada a Aplicação Mínima Inicial ("Investidores Subclasse A").</p>
<b>Forma de colocação das Cotas</b>	As Cotas serão objeto de distribuição pública, registrada perante a CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta será intermediada pela Administradora, na qualidade de Coordenador Líder.
<b>Período de Colocação</b>	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
<b>Subscrição das Cotas</b>	<p>A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição de Cotas, pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos artigos 8º e Anexo Descritivo I, respectivamente, do Regulamento.</p> <p>O Boletim de Subscrição de Cotas será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Cotista obrigará-se-á a integralizar o valor do Capital Subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas,</p>

	observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Subclasse A.
<b>Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital</b>	Mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas será atendida por aqueles que subscreverem Cotas Subclasse A no âmbito da 2ª Emissão, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, das cotas por eles detidas no Fundo DI.
<b>Preço de Integralização das Cotas</b>	Equivalente ao Preço de Emissão.
<b>Integralização das Cotas Subclasse A</b>	<p>As Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.</p> <p>Os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse A estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Subclasse A subscreverão e integralizarão, à vista, cotas do Fundo DI, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse A distribuídas no âmbito da Oferta, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Subclasse A, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, bem como nos documentos da Oferta.</p>
<b>Benchmark</b>	O equivalente à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<b>Retorno Preferencial</b>	O retorno equivalente a 7% (sete por cento) ao ano, calculado sobre o respectivo Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark (“Retorno Preferencial Alvo”).
<b>Taxa de Performance</b>	<p>Por sua atuação como Gestora da Classe, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento), calculada conforme abaixo (“Taxa de Performance”):</p> <p>(i) <u>Distribuição do Capital Integralizado</u>: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro</p>

	<p>rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;</p> <p>(ii) Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance;</p> <p>(iii) Catch Up: uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado;</p> <p>(iv) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos (i) a (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: (a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso (iii) acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos (ii), (iii) e deste inciso (iv) (sendo tal soma, o "<u>Lucro da Classe</u>"), e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro da Classe.</p>
<b>Taxa de Performance Antecipada</b>	<p>Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora ou (ii) de deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora ("<u>Deliberação da Assembleia</u>"), será devida à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula ("<u>Taxa de Performance Antecipada</u>"): </p> $\text{TPA} = 30\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$ <p><b>TPA</b> = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia de Cotistas por meio da qual for aprovada a fusão, cisão ou incorporação da Classe, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;</p> <p><b>VPL</b> = valor do Patrimônio Líquido da Classe, apurado a partir de laudo de avaliação do Valor Justo elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pelo Administrador, em nome da Classe, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de</p>

deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;

**A** = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição da Classe e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe em sede de Assembleia de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

**CIA** = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou aprovação da deliberação pela Assembleia de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.

Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pela Classe até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.

**Suplemento IV**
**Suplemento referente à 2ª Emissão e Oferta de Cotas Subclasse A e Subclasse B do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada**

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

**Características da 2ª Emissão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B (“2ª Emissão”) e Oferta de Cotas Subclasse B da 2ª Emissão (“Oferta Subclasse B”)**

<b>Classe das Cotas Emitidas</b>	As cotas a serem emitidas serão de Subclasse A (“Cotas Subclasse A”) e de Subclasse B (“Cotas Subclasse B” e quando referida em conjunto com as Cotas Subclasse A, “Cotas”), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Subclasse A e a Oferta Subclasse B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe (“Sistema de Vasos Comunicantes”).
<b>Montante Total da 2ª Emissão</b>	Até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando a colocação integral do Lote Adicional.
<b>Montante Inicial da 2ª Emissão</b>	Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar a colocação do Lote Adicional.
<b>Lote Adicional</b>	O montante de até 125.000 (cento e vinte cinco mil) Cotas da 2ª Emissão, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta (“Lote Adicional”), que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, inclusive em Sistema de Vasos Comunicantes, e que poderão ser emitidas pela Classe sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 2ª Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das Cotas adicionais (“Cotas Adicionais”).
<b>Distribuição Parcial</b>	<p>Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, totalizando o montante mínimo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão (“Montante Mínimo da Oferta”), para a manutenção da Oferta (“Distribuição Parcial”).</p> <p>Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.</p>

<b>Quantidade Total de Cotas</b>	No mínimo 350.000 (trezentas e cinquenta mil) e, no máximo, 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas.
<b>Preço de Emissão Unitário</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 2ª Emissão.
<b>Aplicação Mínima Inicial</b>	No âmbito da Oferta, cada Investidor Subclasse B deverá subscrever o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Subclasse B, totalizado um montante mínimo de investimento por Investidor Subclasse B de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
<b>Público-Alvo</b>	<p>As Cotas poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.993 e na Resolução CMN 4.994, conforme alteradas.</p> <p>A Oferta das Cotas Subclasse B terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalentes a 1.000 (mil) Cotas Subclasse B ("<u>Investidores Subclasse B</u>").</p>
<b>Forma de colocação das Cotas</b>	As Cotas serão objeto de distribuição pública, registrada perante a CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta será intermediada pela Administradora, na qualidade de Coordenador Líder.
<b>Período de Colocação</b>	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
<b>Subscrição das Cotas</b>	<p>A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição de Cotas, pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos artigos 8º e Anexo Descritivo I, respectivamente, do Regulamento.</p> <p>O Boletim de Subscrição de Cotas será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Cotista</p>

	obrigar-se-á a integralizar o valor do Capital Subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.
<b>Preço de Integralização das Cotas</b>	Equivalente ao Preço de Emissão.
<b>Integralização das Cotas Subclasse B</b>	As Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.
<b>Benchmark</b>	O equivalente à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<b>Retorno Preferencial</b>	O retorno equivalente a 7% (sete por cento) ao ano, calculado sobre o respectivo Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark (“ <u>Retorno Preferencial Alvo</u> ”).
<b>Taxa de Performance</b>	<p>Por sua atuação como Gestora da Classe, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento), calculada conforme abaixo (“<u>Taxa de Performance</u>”):</p> <p>(i) <u>Distribuição do Capital Integralizado</u>: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;</p> <p>(ii) <u>Retorno Preferencial</u>: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial, considerado exclusivamente para fins de apuração da Taxa de Performance;</p>

	<p>(iii) <u>Catch Up</u>: uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado;</p> <p>(iv) <u>Divisão 80/20</u>: após os pagamentos descritos nos incisos (i) a (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: (a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso (iii) acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos (ii), (iii) e deste inciso (iv) (sendo tal soma, o "<u>Lucro da Classe</u>"), e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro da Classe.</p>
<b>Taxa de Performance Antecipada</b>	<p>Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora ou (ii) de deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula ("<u>Taxa de Performance Antecipada</u>"):</p> $\text{TPA} = 30\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$ <p><b>TPA</b> = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia de Cotistas por meio da qual for aprovada a fusão, cisão ou incorporação da Classe, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;</p> <p><b>VPL</b> = valor do Patrimônio Líquido da Classe, apurado a partir de laudo de avaliação do Valor Justo elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pelo Administrador, em nome da Classe, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;</p> <p><b>A</b> = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição da Classe e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe em sede de Assembleia de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;</p>

**CIA** = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou aprovação da deliberação pela Assembleia de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.

Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pela Classe até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.

**Suplemento V**
**Suplemento referente à 3ª Emissão e Oferta de Cotas Subclasse D e Subclasse E do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada**

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

**Características da 3ª Emissão de Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E ("3ª Emissão") e Oferta de Cotas Subclasse D da 3ª Emissão ("Oferta Subclasse D")**

<b>Classe das Cotas Emitidas</b>	As cotas a serem emitidas serão de Subclasse D (" <u>Cotas Subclasse D</u> ") e de Subclasse E (" <u>Cotas Subclasse E</u> " e quando referida em conjunto com as Cotas Subclasse D, " <u>Cotas da 3ª Emissão</u> "), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Subclasse D e a Oferta Subclasse E em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas da 3ª Emissão alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe (" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ").
<b>Montante Total da 3ª Emissão</b>	Até R\$ 625.001.640,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, mil, seiscentos e quarenta reais), considerando a colocação integral do Lote Adicional da 3ª Emissão.
<b>Montante Inicial da 3ª Emissão</b>	Até R\$ 500.001.530,00 (quinhentos milhões, mil, quinhentos e trinta reais), sem considerar a colocação do Lote Adicional da 3ª Emissão.
<b>Lote Adicional da 3ª Emissão</b>	O montante de até 114.679 (cento e catorze mil, seiscentas e setenta e nove) Cotas da 3ª Emissão, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta (" <u>Lote Adicional</u> "), que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, inclusive em Sistema de Vasos Comunicantes, e que poderão ser emitidas pela Classe sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 3ª Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das Cotas da 3ª Emissão adicionais (" <u>Cotas Adicionais</u> ").
<b>Distribuição Parcial</b>	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 45.872 (quarenta e cinco mil, oitocentas e setenta e duas) Cotas Subclasse D e/ou Cotas Subclasse E, totalizando o montante mínimo de R\$50.000.480,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta reais), com base no Preço de Emissão (" <u>Montante Mínimo da Oferta da 3ª Emissão</u> "), para a manutenção da Oferta (" <u>Distribuição Parcial da 3ª Emissão</u> ").

	Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.
<b>Quantidade Total de Cotas</b>	No mínimo 45.872 (quarenta e cinco mil, oitocentas e setenta e duas) e, no máximo, 573.396 (quinhentas e setenta e três mil, trezentas e noventa e seis) Cotas da 3ª Emissão.
<b>Preço de Emissão Unitário</b>	R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) por Cota da 3ª Emissão.
<b>Aplicação Mínima Inicial</b>	No âmbito da Oferta da 3ª Emissão, cada Investidor Subclasse D deverá subscrever o montante mínimo de 10 (dez) Cotas Subclasse D, totalizado um montante mínimo de investimento por Investidor Subclasse D de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais).
<b>Público-Alvo</b>	<p>As Cotas Subclasse D da 3ª Emissão poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.993 e na Resolução CMN 4.994, conforme alteradas.</p> <p>A Oferta das Cotas Subclasse D terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais) equivalentes a 10 (dez) Cotas Subclasse D, observada a Aplicação Mínima Inicial ("Investidores Subclasse D").</p>
<b>Forma de colocação das Cotas da 3ª Emissão</b>	As Cotas da 3ª Emissão serão objeto de distribuição pública, registrada perante a CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta será intermediada pela Administradora, na qualidade de Coordenador Líder.
<b>Período de Colocação da 3ª Emissão</b>	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas da 3ª Emissão. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da 3ª Emissão.
<b>Subscrição das Cotas da 3ª Emissão</b>	A subscrição das Cotas da 3ª Emissão no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição de Cotas da 3ª Emissão, pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas da 3ª Emissão, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos

	<p>Fatores de Risco, nos termos dos artigos 8º e Anexo Descritivo I, respectivamente, do Regulamento.</p> <p>O Boletim de Subscrição de Cotas da 3ª Emissão será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Cotista obrigará-se a integralizar o valor do Capital Subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas, observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Subclasse D.</p>
<b>Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital</b>	Mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas será atendida por aqueles que subscreverem Cotas Subclasse D no âmbito da 3ª Emissão, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Subclasse D, das cotas por eles detidas no Fundo DI.
<b>Preço de Integralização das Cotas da 3ª Emissão</b>	Equivalente ao Preço de Emissão.
<b>Integralização das Cotas Subclasse D</b>	<p>As Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.</p> <p>Os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse D estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Subclasse D subscreverão e integralizarão, à vista, cotas do Fundo DI, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse D distribuídas no âmbito da Oferta de Cotas da 3ª Emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Subclasse D, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, bem como nos documentos da Oferta.</p>
<b>Benchmark</b>	O equivalente à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

<b>Retorno Preferencial</b>	O retorno equivalente a 7% (sete por cento) ao ano, calculado sobre o respectivo Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark (" <u>Retorno Preferencial Alvo</u> ").
<b>Taxa de Performance</b>	<p>Por sua atuação como Gestora da Classe, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento), calculada conforme abaixo ("<u>Taxa de Performance</u>"):</p> <p>(i) <u>Distribuição do Capital Integralizado</u>: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;</p> <p>(ii) <u>Retorno Preferencial</u>: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance;</p> <p>(iii) <u>Catch Up</u>: uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado;</p> <p>(iv) <u>Divisão 80/20</u>: após os pagamentos descritos nos incisos (i) a (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: (a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso (iii) acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos (ii), (iii) e deste inciso (iv) (sendo tal soma, o "<u>Lucro da Classe</u>"), e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro da Classe.</p>
<b>Taxa de Performance Antecipada</b>	<p>Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora ou (ii) de deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora ("<u>Deliberação da Assembleia</u>"), será devida à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula ("<u>Taxa de Performance Antecipada</u>"):</p> $\text{TPA} = 30\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$ <p><b>TPA</b> = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia de Cotistas por meio da qual for aprovada a fusão, cisão ou incorporação da Classe, em moeda</p>

corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

**VPL** = valor do Patrimônio Líquido da Classe, apurado a partir de laudo de avaliação do Valor Justo elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pelo Administrador, em nome da Classe, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;

**A** = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição da Classe e até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe em sede de Assembleia de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

**CIA** = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou aprovação da deliberação pela Assembleia de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.

Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pela Classe até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.

**Suplemento VI**
**Suplemento referente à 3ª Emissão e Oferta de Cotas Subclasse D e Subclasse E do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada**

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

**Características da 3ª Emissão de Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E ("3ª Emissão") e Oferta de Cotas Subclasse E da 3ª Emissão ("Oferta Subclasse E")**

<b>Classe das Cotas Emitidas</b>	As cotas a serem emitidas serão de Subclasse D (" <u>Cotas Subclasse D</u> ") e de Subclasse E (" <u>Cotas Subclasse E</u> " e quando referida em conjunto com as Cotas Subclasse D, " <u>Cotas da 3ª Emissão</u> "), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Subclasse D e a Oferta Subclasse E em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da 3ª Emissão da outra classe (" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ").
<b>Montante Total da 3ª Emissão</b>	Até R\$ 625.001.640,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, mil, seiscentos e quarenta reais), considerando a colocação integral do Lote Adicional da 3ª Emissão.
<b>Montante Inicial da 3ª Emissão</b>	Até R\$ 500.001.530,00 (quinhentos milhões, mil, quinhentos e trinta reais), sem considerar a colocação do Lote Adicional da 3ª Emissão.
<b>Lote Adicional da 3ª Emissão</b>	O montante de até 114.679 (cento e catorze mil, seiscentas e setenta e nove) Cotas da 3ª Emissão, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta (" <u>Lote Adicional</u> "), que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas, inclusive em Sistema de Vasos Comunicantes, e que poderão ser emitidas pela Classe sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 3ª Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das Cotas da 3ª Emissão adicionais (" <u>Cotas Adicionais da 3ª Emissão</u> ").
<b>Distribuição Parcial</b>	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 45.872 (quarenta e cinco mil, oitocentas e setenta e duas) Cotas Subclasse D e/ou Cotas Subclasse E, totalizando o montante mínimo de R\$50.000.480,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta reais), com base no Preço de Emissão (" <u>Montante</u> ").

	<p><u>Mínimo da Oferta da 3ª Emissão</u>”), para a manutenção da Oferta (“<u>Distribuição Parcial da 3ª Emissão</u>”).</p> <p>Caso o Montante Mínimo da Oferta da 3ª Emissão não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.</p>
<b>Quantidade Total de Cotas</b>	No mínimo 45.872 (quarenta e cinco mil, oitocentas e setenta e duas) e, no máximo, 573.396 (quinhentas e setenta e três mil, trezentas e noventa e seis) Cotas.
<b>Preço de Emissão Unitário</b>	R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) por Cota da 3ª Emissão.
<b>Aplicação Mínima Inicial</b>	No âmbito da Oferta, cada Investidor Subclasse E deverá subscrever o montante mínimo de 459 (quatrocentas e cinquenta e nove) Cotas Subclasse E, totalizado um montante mínimo de investimento por Investidor Subclasse E de R\$500.310,00 (quinhentos mil e trezentos e dez reais).
<b>Público-Alvo</b>	<p>As Cotas da 3ª Emissão poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.993 e na Resolução CMN 4.994, conforme alteradas.</p> <p>A Oferta das Cotas Subclasse E terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou inferior a R\$500.310,00 (quinhentos mil e trezentos e dez reais) equivalentes a até 459 (quatrocentas e cinquenta e nove) Cotas Subclasse E (“<u>Investidores Subclasse E</u>”).</p>
<b>Forma de colocação das Cotas da 3ª Emissão</b>	As Cotas da 3ª Emissão serão objeto de distribuição pública, registrada perante a CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta será intermediada pela Administradora, na qualidade de Coordenador Líder.
<b>Período de Colocação das Cotas da 3ª Emissão</b>	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
<b>Subscrição das Cotas da 3ª Emissão</b>	A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição de Cotas da 3ª Emissão, pelo subscritor e autenticado

	<p>pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos artigos 8º e Anexo Descritivo I, respectivamente, do Regulamento.</p> <p>O Boletim de Subscrição de Cotas será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Cotista obrigará-se a integralizar o valor do Capital Subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.</p>
<b>Preço de Integralização das Cotas da 3ª Emissão</b>	Equivalente ao Preço de Emissão.
<b>Integralização das Cotas Subclasse E</b>	As Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.
<b>Benchmark</b>	O equivalente à variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<b>Retorno Preferencial</b>	O retorno equivalente a 7% (sete por cento) ao ano, calculado sobre o respectivo Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark (“ <u>Retorno Preferencial Alvo</u> ”).
<b>Taxa de Performance</b>	Por sua atuação como Gestora da Classe, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento), calculada conforme abaixo (“ <u>Taxa de Performance</u> ”):

	<p>i) <u>Distribuição do Capital Integralizado</u>: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;</p> <p>(ii) <u>Retorno Preferencial</u>: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance;</p> <p>(iii) <u>Catch Up</u>: uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado;</p> <p>(iv) <u>Divisão 80/20</u>: após os pagamentos descritos nos incisos (i) a (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: (a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso (iii) acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos (ii), (iii) e deste inciso (iv) (sendo tal soma, o "<u>Lucro da Classe</u>"), e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro da Classe.</p>
<b>Taxa de Performance Antecipada</b>	<p>Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora ou (ii) de deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora ("<u>Deliberação da Assembleia</u>"), será devida à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula ("<u>Taxa de Performance Antecipada</u>"):</p> $\text{TPA} = 30\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$ <p><b>TPA</b> = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia de Cotistas por meio da qual for aprovada a fusão, cisão ou incorporação da Classe, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;</p>

**VPL** = valor do Patrimônio Líquido da Classe, apurado a partir de laudo de avaliação do Valor Justo elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pelo Administrador, em nome da Classe, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;

**A** = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição da Classe e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe em sede de Assembleia de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

**CIA** = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou aprovação da deliberação pela Assembleia de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.

Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pela Classe até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.